



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO FERREIRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
Site:www.camaramanacapuru.am.gov.br/; Email: legislativomanaca_1948@hotmail.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 154/2021

Autoriza a implantação da Unidade Veterinária Municipal para atendimento veterinário gratuito e caracteriza esterilização gratuita de caninos e felinos, como função de Saúde Pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais constitucional, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica autorizado a implantação da Unidade Veterinária Municipal - UVM, sendo sua instalação em área no município de Manacapuru-AM, de acordo com a legislação sanitária vigente, no âmbito federal, estadual e municipal.

Art. 2º A Unidade fará parte da Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com as demais Secretarias Municipais, e o Departamento de Zoonoses e Vigilância Sanitária, através de Termo de Pacto de Compromisso Interno.

Art. 3º A Unidade prestará atendimento no controle populacional e de zoonoses dos animais mediante a prática de esterilização cirúrgica ou química, promovida e coordenada pela UVM, de forma inteiramente gratuita, até o limite de 03 (três) animais/ano por família residentes no município de Manacapuru-AM, definidos por estudo sócio econômico, realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º Serão recolhidos, esterilizados e devolvidos ao seu local de origem.

§ 2º São considerados animais de rua ou abandonados, aqueles que não constem proprietários em seu Registro Geral do Animal (RGA).

§ 3º Os proprietários dos animais com RGA, terão 3 (três) dias, após a captura, para retirarem os animais da UVM., após esse prazo, os animais serão esterilizados, com a cobrança das sanções e tributos previstos em lei.

§ 4º O Setor de Vigilância Sanitária e Zoonoses, fica obrigado a supervisionar a manutenção da Unidade Veterinária Municipal, tanto na estrutura física quanto as documentações necessária para o funcionamento da UVM.

§ 5º O Setor de Vigilância Sanitária e Zoonoses, responderá solidariamente a UVM pelas ações administrativas e penais, quanto a falta de manutenção, transparência e maus tratos de animais em tratamento.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários suplementares para:

I -Construir e ampliar as instalações da UVM para esterilização cirúrgica, quando se fizer necessário.

II - Criar campanhas de esterilização, podendo para tal contratar profissionais para, à época de cada campanha, atuar em sua preparação, implantação, execução e avaliação;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO FERREIRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
Site:www.camaramanacapuru.am.gov.br/; Email: legislativomanaca_1948@hotmail.com

III - Promover, pelos meios de comunicação adequados, campanhas para a divulgação das disposições desta Lei, assim como as campanhas educativas necessárias à assimilação de posse responsável de animais urbanos como obrigação de cidadania;

IV - Estabelecer convênios com instituições apropriadas e capacitadas para a realização dos programas de esterilização gratuita.

Art. 5º Os procedimentos cirúrgicos de esterilização deverão obedecer às seguintes condições:

I - Realização das cirurgias por equipe composta por profissionais veterinários, aprovada pelo Município como apta para tal;

II - Utilização de procedimento anestésico adequado às espécies, através de anestesia geral, podendo ser ela inalatória ou injetável.

Parágrafo Único. Fica expressamente proibida a realização do ato cirúrgico antes de ser atingido pelo animal, estágio de absoluta insensibilidade a qualquer tipo de estímulo doloroso.

Art. 6º Todos os cães, gatos, residentes no município de Manacapuru, deverão ser obrigatoriamente registrados no órgão responsável pelo controle de zoonoses competente na UVM, de acordo com o Código Municipal de Posturas, ficando sujeito as sanções legais.

Parágrafo Único. Para o registro de cães e gatos, serão necessários os seguintes documentos e sistema de identificação, fornecidos exclusivamente pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses:

I) RGA (Registro Geral do Animal): carteira timbrada e numerada, onde se fará constar, no mínimo, as seguintes informações: nome do animal, sexo, raça, cor, idade real ou presumida, nome do proprietário, RG e CPF, endereço completo, telefone; e data da expedição.

II) A Carteira do RGA deverá ficar de posse do guardião do animal, e cada animal residente no Município de Manacapuru deve possuir um único número de RGA.

Art. 7º A aplicação desta Lei se dará tendo como respaldo as legislações vigentes, Federal, Estadual e Municipal, atinentes a animais.

Art. 8º Os procedimentos administrativos e funcionais a serem adotados para a operacionalização de esterilização gratuita e assistência veterinária serão de responsabilidade do Poder Executivo.

Art. 9º O Executivo Municipal criará através de Lei própria, os cargos para a formação de equipe necessária para o funcionamento da U.V.M.

Art. 10. O Executivo Municipal regulamentará através de ato próprio, a funcionalidade e execução, na medida em que se façam necessárias, o aprimoramento desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 30 de agosto de 2021.

PAULO SÉRGIO FERREIRA

Vereador – autor

Cidadania



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO FERREIRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
Site:www.camaramanacapuru.am.gov.br/; Email: legislativomanaca_1948@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares!!!

A medida tem caráter de urgência, visto a necessidade do município adotar políticas de proteção e controle da população destes animais.

O problema dos animais de rua da cidade já foi diversas vezes questionado pela população ao questionar as leis para obter o controle destes animais na cidade de Manacapuru ou até mesmo por que não construir um canil, já que muitas das vezes esses animais provocam acidentes ao estarem soltos nas ruas. E avaliando a situação do município, o canil municipal não é viável para o município, pois a população canina está fora do controle e um canil não seria suficiente para abrigar, tratar e cuidar de tantos cães de rua.

Vejam esta projeção reprodutiva de animais domésticos da revista Mundo Veterinário, Gestação Canina Uma fêmea de cachorro em média 4 filhotes e outra de gato em média 6 filhotes que tenha duas ninhadas em sua vida. E levando em conta que a metade das crias sejam fêmeas que procriam na mesma proporção. Com 100% de sobrevivência dos descendentes, em cinco anos. Terão deixado 33.812 descendentes. Dos quais 90% ou seja 30.430 animais, terminarão morrendo no abandono, envenenado, mutilados atropelados e sacrificados.

No Brasil a maioria dos municípios que possuem uma política de controle populacional de cães e gatos, opta pelo sacrifício e cada hora são eliminados 54 animais, entretanto o sacrifício esbarra em questões éticas, e também demonstra que este método não é eficaz, pois não atinge a raiz do problema, sem contar que o custo da captura, transporte alojamento, sacrifício e disposição do cadáver animal é duas a quatro vezes maior que a vacinação, vermifugação, identificação e castração cirúrgica.

A castração é um assunto que está em alta nos dias de hoje, a própria Organização Pan Americana de Saúde (OPAS) publicou recentemente a recomendação do método da esterilização e devolução dos animais a comunidade de origem. Veículos de mídia e médicos veterinários, quase sem exceção recomendam está cirurgia. Por trás dessa campanha em massa há uma justificativa real: a superlotação de cães e gatos sem donos. Não devemos fechar os olhos para essa realidade. Milhares de cães e gatos abandonados, famintos e doentes perambulam pelas ruas, frutos de acasalamentos indiscriminados.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 30 de agosto de 2021.

PAULO SÉRGIO FERREIRA

Vereador – autor

Cidadania